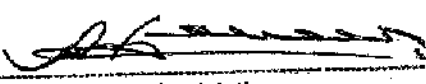
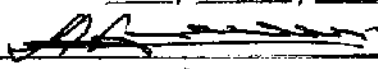


1057
CAG

VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 22/05/82

Diretor Legislativo
Em 07 de abril de 1982



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 12/ABR/82

Diretor Legislativo
Em 03 de maio de 1982

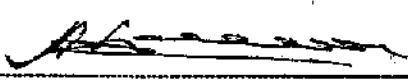
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.621

Assunto: prevê criação, pelo Prefeito, de comissão de pesquisa de dados econômico-financeiros dos concessionários de ônibus e de elaboração de planilha de reajuste da tarifa.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 04 de maio de 1982

Proc. N.º 15.106
Clas. 503.1.849



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FILE 2
15106
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 1983
 Sala Cas. 12/12/82
 [Signature]

COMANDO MUNICIPAL DE POLICIA
PROTOCOLLO DATA
015106 - 2TEV02
CLASSIF. 503.1849

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovação em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 20/03/82

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 30, 03, 1982

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.621

Art. 19 - O Prefeito criará comissão especial para executar o levantamento de dados econômico-financeiros junto às concessionárias de transporte coletivo e para elaboração das planilhas em todos os casos de alteração de tarifas.

Art. 2º - O Vereador componente da Comissão Especial de revisão tarifária deverá receber conjuntamente com os demais integrantes da comissão as planilhas de cálculo da Prefeitura e das empresas concessionárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02-02-1982

~~ELIO ZILLO~~

*

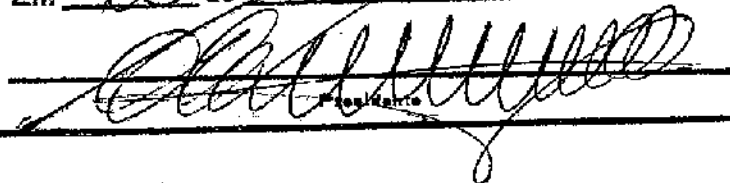
33

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

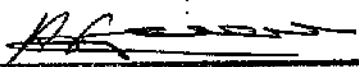
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de 02 de 19 82



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de fevereiro de 19 82
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.762

PROJETO DE LEI Nº 3.621

PROC. Nº 15.106

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei prevê criação, pelo Prefeito, de comissão de pesquisa de dados econômico-financeiros dos concessionários de ônibus e de elaboração de planilha de reajuste da tarifa.

A propositura não está justificada.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à competência, de vez que somente ao Prefeito é que cabe criar os órgãos e serviços, que julgue convenientes à Administração Municipal. O juízo de conveniência e de oportunidade é privativo do chefe do Executivo.
2. Não pode a Câmara, por isso mesmo, a pretexto de suprir deficiências administrativas, na área do Executivo, criar órgãos ou serviços na Prefeitura, como o pretende o autor deste projeto, que determina que o Prefeito crie comissão especial para executar o levantamento de dados econômico-financeiros junto às concessionárias de transporte coletivo e para elaboração das planilhas em todos os casos de alteração de tarifas.
3. O Prefeito Municipal, quando julgar oportuno e conveniente, a seu juízo exclusivo, - criar uma comissão desta natureza, o fará por decreto, vale dizer, sem a interveniência da Câmara Municipal.
4. Dessa forma, é evidente que o presente projeto de lei implica em indêbita intromissão do Legislativo na área reservada do Executivo.
5. A Câmara Municipal, quando cria as próprias comissões, o faz por ato normativo próprio,

*

Ass. Juríd.



Parecer nº 2.762 da A.J. - fls. 02.

que independe de sanção do Executivo, porque a este também não é dado interferir nos assuntos internos do Legislativo.

6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

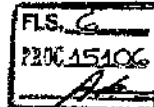
*

ab/ss

215x315 mm



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo



Em 02 de março de 1982

Of. N.º VE.03/82/13

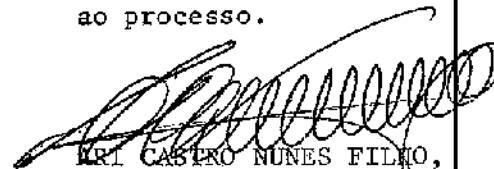
Proc. 15.106

Exmo. Sr.

Ari Castro Nunes Filho,

DD. Presidente ã Câmara Municipal de
JUNDIÁ.

Atenda-se. Junte-se
ao processo.


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente. - 3/3/82

Por considerar urgente a medida, solicito-lhe
faça tramitar sob o regime do item II do art. 31 da Lei Orgã-
nica dos Municípios - 40 dias - o PROJETO DE LEI Nº 3.621, de
minha autoria, que prevê criação, pelo Prefeito, de comissão
de pesquisa de dados econômico-financeiros dos concessionários
de ônibus e de elaboração de planilha de reajuste da tarifa.

Apresento-lhe, neste ensejo, saudações respei-
tosas e cordiais.


ELTO ZILLO,
Vereador.

az/ss



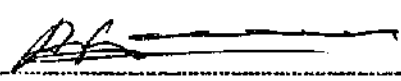
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROCESSO 06
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de maio de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

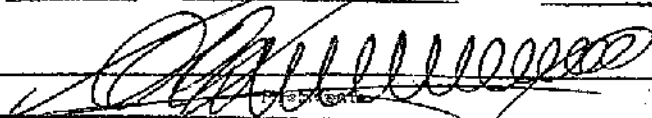

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

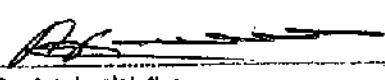
Em 08 de 03 de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 09 de maio de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

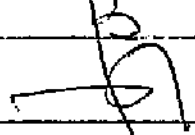

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Duilio Bryaselli

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 9 de 3 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.106

PROJETO DE LEI Nº 3.621, do vereador ELIO ZILLO, que prevê criação, pelo Prefeito, de comissão de pesquisa de dados econômico-financeiros dos concessionários de ônibus e de elaboração de planilha de reajuste da tarifa.

PARECER Nº 897

A aprovação deste Projeto de Lei é de alto interesse da coletividade jundiaíense.

Ao Sodalício, em especial, aos seus integrantes, cabe a condição de sugerir medidas que venham ao encontro do interesse público.

Este projeto é de grande alcance.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 11-3-1982.

DUÍLIO BUZANELI,
Relator.

Aprovado em 16-3-82

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.

EDMAR CORREIA DIAS

ARIOVALDO ALVES

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

/mc



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

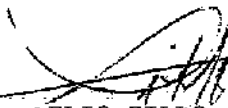
REQUERIMENTO N. 1.289

Sr. Presidente



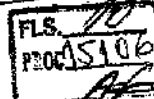
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIA
MENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI
3.621, de minha autoria.

Sala das sessões, 23-3-82


ELIO ZILLO

★

az



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
2029	16-1		José Rivelli		30/2/82

O SR. JOSÉ RIVELLI (Parecer da COSP ao P. de Lei 3 621, do ver. Elio Zillo) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de lei que este vereador volta a esta tribuna e que registra nesta Casa quantos e quantos projetos ilegais são apresentados nesta Casa - e não é do ver. José Rivelli - este projeto é ilegal e faço questão de ler o Parecer:

"Parecer da AJ da Casa, que diz: "O presente projeto de lei se nos afigura ilegal quanto à competência de vez que somente ao Prefeito é que cabe o direito os novos serviços que julgue convenciente à Administração Municipal, a juízo da conveniência ...

O sr. PRESIDENTE (ver. Elio Zillo) - Nobre vereador, me permito interrompe-lo, porque v. exa. está dando parecer de mérito. O parecer é da COSP e v. exa. está entrando na ordem legal do projeto. Eu tenho que interrompe-lo.

O sr. JOSÉ RIVELLI (pela ordem) - Sr. Presidente, eu preciso falar da matéria para chegar a dar meu parecer. Se eu não fizer o reteiro...

O sr. PRESIDENTE - V. Exa. pode fazer o reteiro e falar da matéria, mas não tem condições de falar da legalidade que é matéria vencida. Sob o aspecto legal ele já está aprovado em la. discussão. V. Exa. pode falar que o projeto é ruim, que é péssimo, horrível, mas não pode falar de matéria vencida.

O sr. JOSÉ RIVELLI - Então voltarei a falar da ilegalidade deste projeto na discussão global do projeto, porque o projeto realmente foi aprovado por esta Casa, mas o projeto tem parecer pela ilegalidade do mesmo.

Quanto à COSP queria congratular-me com o autor do projeto, ver. Elio Zillo, porque já falei muitas vezes nesta Casa, que apresento projeto ilegal, e quando apresento projeto ilegal, os jornais são os primeiros a publicar, sr. Presidente, srs. Vereadores. Mas os demais vereadores desta



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
202a.S0.	16.2	P.Da Fós	José Rivelli		30.3.82

Casa, principalmente da oposição, não é dito pelos jornais.

Então, vou mostrar agora todos os projetos, aqui, a maior parte são ilegais e não são deste vereador.

Este projeto pode ser ilegal, mas este vereador José Rivelli, só tem a se congratular com esse projeto, porque não é um projeto imoral. E já disse muitas vezes desta tribuna, quando eu apresento projeto que é ilegal, é apenas quanto à iniciativa. Mas eles têm mérito. Portanto, sr. Presidente, este vereador José Rivelli é favorável, e pediria a v.exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

.....

O sr. PRESIDENTE - A Presidência consulta aos demais membros da COSP sobre o parecer do Relator.

O sr. Edmar Correia Dias - Acompanho.

O sr. Lázaro Rosa - Acompanho.

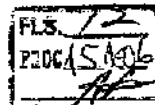
O sr. Auçonio Tozetto (substituindo o vereador Lázaro de Almeida) - Acompanho o parecer.

O sr. PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis. - Está APROVADO o Parecer da COSP. -

Vamos ouvir o parecer da CAG, cuja Presidência é do ver. Tarcísio Germano de Lemos.

O sr. Tarcísio G. Lemos - Sr. Presidente, indico o ver. Duílio Buzanelli para exarar o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
202a.S0.	16.3	P.De Pós	Duílio Buzanelli		30.3.82

O sr.PRESIDENTE - Nobre ver. Duílio Buzanelli v.ixa. foi nomeado Relator da CAG para o parecer ao P.L.3 621.

O SR.DUILIO BUZANELLI (Parecer da CAG ao Projeto de Lei 3 621) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de alto nível, de alta capacidade de colocação dentro do sistema político social economico do Município. É oportuno e de suma importancia. Sou de parecer favorável e pediria a vossa exa., sr.Presidente, que consultasse aos demais membros da CAG.

O sr.PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da CAG sobre o parecer exarado.

O sr.Tarcísio Germano de Lemos - Voto contrário ao parecer.

O sr. José Rivelli - Acompanho o parecer.

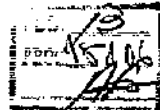
O sr.Lázaro Rosa - Acompanho.

O sr. Afiovaldo Alves (substituindo o vereador Lázaro de Almeida - Acompanho o parecer.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o parecer, com quatro votos favoráveis a um.

Está em 2a. discussão o Projeto de Lei.

*



(Proc. nº 15.106 - L.D. nº 2 644)

PROJETO DE LEI Nº 3 621

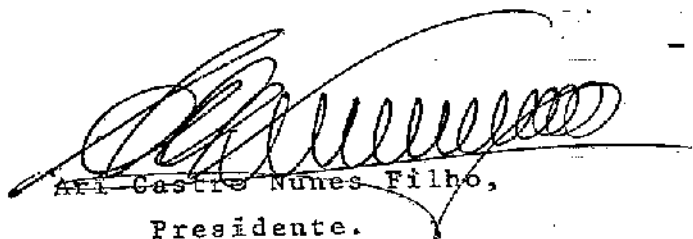
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito criará comissão especial para executar o levantamento de dados econômico-financeiros junto às concessionárias de transporte coletivo e para elaboração das planilhas em todos os casos de alteração de tarifas.

Art. 2º - O Vereador componente da Comissão Especial de revisão tarifária deverá receber conjuntamente com os demais integrantes da comissão as planilhas de cálculo da Prefeitura e das empresas concessionárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e dois (31-03-1982).

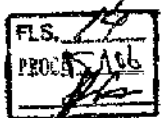

Afonso Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



PM.03-82-26.
Proc. nº 15.106.

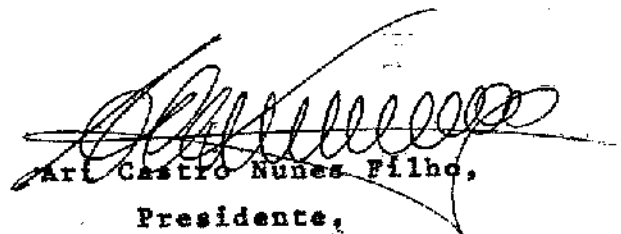
Em 31 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 621, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Art. Castro Nunes Filho,
Presidente,

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15
15106
015140 -7 ABR 82
CLASSIF

GP.L. nº 063/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MANTIDO
votos contrários _____
votos favoráveis _____
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Sala das Sessões, em 7/04/82
PRESIDENTE

Jundiá, 06 de abril de 1982.

JUNTE-SE, À ASSESSORIA JURÍDICA

ARI CASTRO NUNES FILHO;

Presidente-07-04-1.982.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de

V.Exa. e dos Nobres Pares que compõem essa Colenda Casa de Leis, que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 -, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3621, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de março do ano em curso, - por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fato a seguir expendida.

O projeto de lei ora vetado, se promulgado, traria ao mundo jurídico diploma legal simplesmente repetitivo e inócuo. Isto porque, ao pretender criar uma comissão-especial para execução do levantamento de dados econômico-financeiros junto às concessionárias de transporte coletivo e para elaboração das planilhas em todos os casos de alteração de tarifas, prevendo, ainda a participação de um Vereador como membro de tal comissão, o projeto de lei nada mais fez do que repetir disposição constante do contrato de concessão em vigor, - contrato esse que, por força de expressa disposição, faz parte integrante da lei municipal nº 555, de 06.03.1957. O simples exame das cláusulas contratuais, em especial a décima, §§ 6º, - 7º e 8º, revela que as revisões de tarifas são efetuadas por

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

amst.



GP.L. 063/82

- fls. 2 -

por uma comissão especialmente designada para tal fim, composta, inclusive, de um representante da Câmara Municipal, comissão essa que dispõe de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento de seu trabalho. De há muito, podemos afirmar, tal comissão - promove o levantamento de dados econômico-financeiros para elaboração da planilha. Cópias de tal documentação pode ser obtida pelo Vereador membro da Comissão mediante uma simples solicitação ao Presidente, não havendo necessidade de um diploma legal para garantir tal obtenção.

Na certeza de que os Senhores Edis, face aos motivos expostos, ratificarão o veto apostado, aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst.



12
15106
11/12

(Proc. nº 15.106 - L.D. nº 2 644)

PROJETO DE LEI Nº 3 621

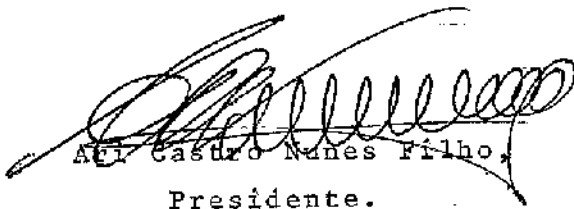
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito criará comissão especial para executar o levantamento de dados econômico-financeiros junto às concessionárias de transporte coletivo e para elaboração das planilhas em todos os casos de alteração de tarifas.

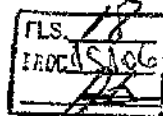
Art. 2º - O Vereador componente da Comissão Especial de revisão tarifária deverá receber conjuntamente com os demais integrantes da comissão as planilhas de cálculo da Prefeitura e das empresas concessionárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e dois (31-03-1982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

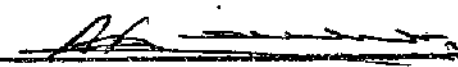


Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de abril de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.790

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.621

PROC. Nº 15.106

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o projeto de lei nº 3.621, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 15/16.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara - (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 20
PROC. 15106
AF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 6 de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

AF
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 20 de 6 de 19 82

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 4 de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arnaldo de L.

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 20 de 4 de 19 82

[Assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.106

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.621, do Vereador ELIO ZILLO, que prevê criação, pelo Prefeito, de comissão de pesquisa de dados econômico-financeiros dos concessionários de ônibus e de elaboração de planilha de reajuste de tarifa.

PARECER Nº 936

O veto-aposto pelo sr. chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 063/82, de 6 de abril do ano em curso, como se pronuncia a Assessoria Jurídica, se fundamenta somente no aspecto mérito, não havendo qualquer ilegalidade.

No mérito, este relator se reserva ao direito de entender seja o Projeto de grande alcance, pois a criação comissão de pesquisa de dados econômico-financeiros e de elaboração de planilha de reajuste de tarifa, indiscutivelmente, é uma medida saneadora e necessária.

Isto posto, somos pela rejeição do veto e, por via de consequência, favoráveis à conversão em lei desta matéria.

Sala das Comissões, 26-04-1982

Ariovaldo Alves,
Relator.

Aprovado em 27-4-82

Randal Juliano Garcia,
Presidente

Edmar Correia Dias

Duílio Bazzanelli

Tarcísio Germano de Lemos

jr/ss



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

32
15106
11/2

REQUERIMENTO N. 1.344

Sr. Presidente

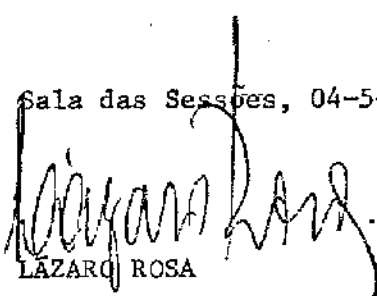
CONSIDERANDO que a apreciação dos vetos constantes da Ordem do Dia da presente Sessão tem seu prazo vencível entre 20 e 22 do corrente;

CONSIDERANDO que a matéria vetada exige estudos mais aprofundados e a participação de todos os Edis;

CONSIDERANDO que há prazo suficiente para que os estudos citados sejam efetuados, bem como nas próximas sessões haverá condições de contarmos com a presença maciça dos srs. Vereadores,

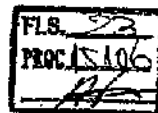
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da discussão única dos vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 3.549, 3.591, 3.627 e 3.621, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão - itens 1 a 4.

Sala das Sessões, 04-5-1982.


LAZARO ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Data das Sessões, em	24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de 82
Presidente	

*/mc



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.351

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIA
MENTO, para a próxima sessão ordinária, da discussão única dos VETOS TOTAIS aos
PROJETOS DE LEI 3.591, 3.627 e 3.621.

Em 11-5-82

ELIO ZILLO

Fls. 26
18/05/82
18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

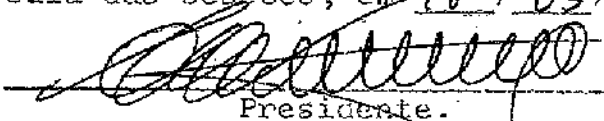
209ª SESSÃO

Câmara Municipal de Jundiá - PEPOGRÁFIA

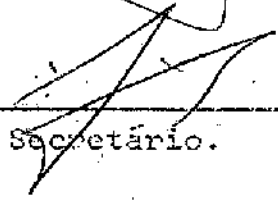
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3621
MOÇÃO Nº
SUBSTITUTIVO Nº
EMENDA Nº
REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho		X	
3 - Arivaldo Alves		ausente	
4 - Auconio Tozetto		X	
5 - Duílio Buzaneli		ausente	
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo			X
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura		X	
11 - José Rivelli			X
12 - Lázaro de Almeida		abs.	
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
14 - Lázaro Rosa			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim			X
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL		3	9

Sala das Sessões, em 18/05/82


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



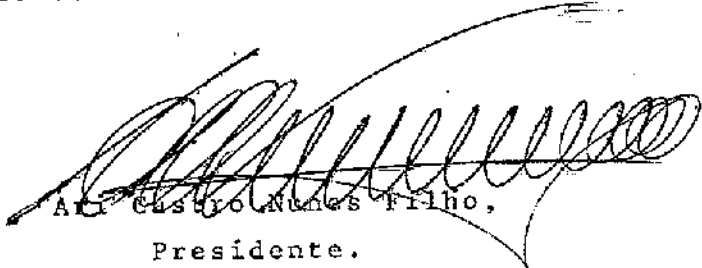
Of. PM.05-82-17.
Proc. nº 15.106.

Em 19 de maio de 1982.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávares,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência GP.L. nº 063/82, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 621, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 20/4/1982 ~~15~~ Gravado em 21/4/1982 ~~15~~

VETO:- PRAZO:- 22/05/82 - Sessões:- 4/5/82 - 11/5/82 - 12/5/82
 PRAZO:- 12/4/82 - Sessões:- 23/3/82 - 30/3/82 - 4/4/82

ANEXOS

~~PC. 1/3. 3/5/32. AL. PC. 2/6-4/3/81. AL. PC. 7/18-12/4/32. AL.~~
~~PC. 19/25-21-5-32. AL.~~

AUTUADO EM 2, 2, 2

Director Legislativo